

Portaria nº 466/2016-GAB/SES-GO

Regulamenta o Projeto de Incentivo Financeiro para Melhoria dos Indicadores de Vigilância em Saúde, estabelecendo as diretrizes e normas para sua implantação, execução, avaliação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e Considerando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto nos art. 198 e 241 da Constituição Federal; e arts. 17, III e 35, III, da Lei nº 8.080/1990;

Considerando o art. 5º, da Lei Estadual nº 17.797/2012, que dispõe sobre as transferências fundo a fundo do Fundo Estadual de Saúde e fundos municipais de saúde;

Considerando a Lei nº 8.080/GM/MS de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 1378, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a Portaria nº 1.708/GM/MS, de 16 de agosto de 2013, que regulamenta o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), com a definição de suas diretrizes, financiamento, metodologia de adesão e critérios de avaliação dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando a Portaria nº 2.778/GM/MS, de 18 de dezembro de 2014, que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores, e a metodologia para a fase de avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS a partir do ano de 2014;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS a Rede Cegonha;

Considerando as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/GO nº 178/2015, de 17 de dezembro de 2015 e nº 024/2016 de 23 de fevereiro de 2016, que aprova a pactuação do Projeto de Incentivo Financeiro para melhoria dos Indicadores de Vigilância em Saúde;

Considerando o propósito da Superintendência de Vigilância em Saúde (SUVISA) e da Superintendência de Políticas de Atenção Integral à Saúde (SPAIS), em fortalecer o apoio técnico estadual aos municípios nas ações de Vigilância em Saúde.

Secretaria de Estado da Saúde – www.saude.go.gov.br

Rua SC1 Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO

SUVISA/GAB



RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o Projeto de Incentivo Financeiro para Melhoria dos Indicadores de Vigilância em Saúde, com a definição da metodologia de adesão e dos critérios de avaliação e monitoramento.

Art. 2º - Os recursos financeiros para custeio e/ou investimento deste Projeto serão do Bloco de Vigilância em Saúde destinados ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, repassados anualmente e do Bloco DTS/AIDS, repassados do Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Estadual de Saúde – FES.

§1º. Os recursos oriundos do Projeto de Incentivo Financeiro para Melhoria dos Indicadores de Vigilância em Saúde serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde dos municípios selecionados e homologados pela Comissão de avaliação, de forma integral;

§2º. A transferência dos recursos aos municípios estará condicionada ao regular repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Fundo Estadual de Saúde do Estado de Goiás;

§3º. O incentivo financeiro para Melhoria dos Indicadores de Vigilância em Saúde de que trata esta Portaria será devido às Regionais de Saúde e Secretarias Municipais de Saúde:

I – R\$ 500.000,00 – destinados às Regionais de Saúde: alocação de um veículo para cada Regional de Saúde;

II – R\$ 2.000.000,00 – destinados às Secretarias Municipais de Saúde dos municípios selecionados e que apresentarem projeto, sendo:

- R\$ 1.000.000,00 – para projetos apresentados para melhoria dos indicadores de Vigilância em Saúde – SUVISA;
- R\$ 1.000.000,00 – para projetos apresentados para melhoria dos indicadores de Vigilância em Saúde – SPAIS.

Art. 3º - Critérios gerais de avaliação dos projetos dos municípios:

§1º ter aderido ao PQA-VS;

§2º o projeto deverá ser executado no período de 12 meses, a partir da homologação do resultado final dos projetos selecionados e repasse dos recursos aos municípios;

§3º cada município poderá apresentar dois projetos sendo um para os indicadores de PQA-VS e Dengue (SUVISA) e outro para DST/Aids (SPAIS);

§4º cada projeto selecionado receberá o valor de R\$ 30.000 reais;

§5º os municípios deverão apresentar os projetos conforme modelo estabelecido no Anexo III, por meio da ferramenta FormSUS.

Art. 4º - Para os Projetos PQA-VS e Dengue (SUVISA) serão selecionados os 33 municípios com população abaixo de 20.000 habitantes – IBGE 2014, com resultados aquém das metas estabelecidas nos indicadores I e II, citados abaixo, conforme ranking dos resultados de 2014, Anexo I.

Parágrafo único. Os parâmetros/metas para avaliação dos indicadores do PQA-VS serão da Portaria nº 2778/GM/MS de 19 de dezembro de 2014.

I - Indicadores selecionados – PQA-VS - (01, 02, 05, 06, 07, 10, 11,14):


Indicador 1. Proporção de registros de óbitos alimentados no SIM em relação ao estimado, recebidos na base federal em até 60 (sessenta) dias após o final do mês de ocorrência.

Meta: 90% (noventa por cento) de registros de óbitos alimentados no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) até 60 (sessenta) dias após o final do mês de ocorrência.

Secretaria de Estado da Saúde – www.saude.go.gov.br

Rua SC1 Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO

SUVISA/GAB



Indicador 2. Proporção de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc em relação ao estimado, recebidos na base federal até 60 (sessenta) dias após o final do mês de ocorrência.

Meta: 90% (noventa por cento) de registros de nascidos vivos alimentados no Sinasc até 60 (sessenta) dias após o final do mês de ocorrência.

Indicador 5. Proporção de análises realizadas para o parâmetro Coliformes Totais em água para consumo humano.

Meta: 90% (noventa por cento) do número de análises obrigatórias para o parâmetro coliformes totais realizadas.

Indicador 6. Número de semanas epidemiológicas com informações no Sinan.

Meta: 50 (cinquenta) semanas epidemiológicas com, pelo menos, uma notificação (positiva, negativa ou de surto), no período de um ano.

Indicador 7. Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 (sessenta) dias após notificação.

Meta: 80% (oitenta por cento) de casos das doenças de notificação compulsória imediata registrados no Sinan encerradas em até 60 (sessenta) dias a partir da data de notificação.

Indicador 10. Proporção de contatos intradomiciliares de casos novos de hanseníase examinados.

Meta: 80% (oitenta por cento) dos contatos intradomiciliares dos casos novos de hanseníase, nos anos das coortes, examinados.

Indicador 11. Proporção de contatos de casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera examinados.

Meta: 80% (oitenta por cento) dos contatos dos casos novos de tuberculose pulmonar bacilífera examinados.

Indicador 14. Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos e doenças relacionados ao trabalho.

Meta: 90% (noventa por cento) das notificações de agravos e doenças relacionados ao trabalho com o campo "ocupação" preenchido;

II - Indicadores – Dengue;

Indicador 1. Taxa de Cobertura de ACE cadastrados no CNES:

Meta: cobertura 100%;

Indicador 2. Taxa de Incidência de dengue: (Plano Estadual de Contingência para o enfrentamento da Dengue – Resolução CIB/GO nº 324/2014)

0 - 99 casos a 100.000 hab - Baixo risco

100 a 299 casos a 100.000 hab - Médio risco

de 300 e mais casos a 100.000 hab - Alto risco

Meta: Alcançar e/ou manter em situação de baixo risco

Art. 5º - Para os indicadores DST/Aids (SPAIS) serão selecionados, exclusivamente, os 33 municípios com resultados aquém das metas estabelecidas nos indicadores 1 e 3, citados abaixo, conforme ranking dos resultados de 2014, Anexo II.

Parágrafo único. Os parâmetros/metapas para avaliação dos indicadores de DST/Aids serão da Portaria nº 2778/GM/MS de 19 de dezembro de 2014 e Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

III. Indicadores – DST/Aids:

Indicador 1: Número de testes de HIV realizados (Indicador 13 do PQA-VS).

Secretaria de Estado da Saúde – www.saude.go.gov.br

Rua SC1 Nº. 299 – Parque Santa Cruz – CEP 74.860-270 – Goiânia – GO

SUVISA/GAB



Meta: 15% de ampliação no número de testes de HIV realizados em relação ao ano anterior;

Indicador 2: Número de Unidades Básicas de Saúde e Estratégias de Saúde da Família com teste rápido de HIV e Sífilis implantado.

Meta: implantar a testagem rápida de HIV e Sífilis em 100% das Unidades Básicas de Saúde do município

Indicador 3: Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano (Indicador 28 – Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011).

Meta: redução da sífilis congênita a 0,5 caso por 1.000 nascidos vivos.

Art. 6º - Para participar do processo de seleção de Projetos dos Indicadores DST/Aids, os municípios não poderão estar na relação de municípios prioritários que recebem repasse de recursos para desenvolver ações em DST/Aids (Resolução nº 078/2014 – CIB).

Art. 7º - Os municípios selecionados, deverão apresentar projetos referentes ao PQA-VS e Dengue (SUVISA) e/ou DST/Aids (SPAIS), os quais serão avaliados pela Comissão de Avaliação, complementarmente com os apoiadores técnicos das áreas específicas.

Art. 8º - Cada município poderá inscrever apenas um projeto referente ao PQA-VS e Dengue (SUVISA) e outro referente ao DST/AIDS:

§1º Para os projetos do PQA-VS e Dengue (SUVISA), deverá seguir os critérios estabelecidos no Art. 4º devendo contemplar a melhoria de, no mínimo, 7 (sete) indicadores relacionados dentre os 10 (dez) no Art. supracitado .

§2º Para os projetos do DST/Aids (SPAIS), deverão seguir os critérios estabelecidos no Art. 5º devendo contemplar a melhoria dos 3 (três) indicadores relacionados no Art. supracitado.

Art. 9º - Critérios de análise dos Projetos pela Comissão de Avaliação:

I - viabilidade;

II - relevância e abrangência dos Indicadores selecionados;

III - eficácia;

IV - impacto;

Art. 10 - Os municípios selecionados conforme critérios estabelecidos nos artigos 4º e 5º poderão apresentar Projetos para Melhoria dos Indicadores de Vigilância em Saúde em até 30 dias após a publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Art. 11 - O município selecionado que não apresentar Projeto do PQA-VS e Dengue (SUVISA) para avaliação até a data supracitada, será automaticamente excluído do processo, abrindo concorrência para o próximo município da lista (Anexo I) e assim sucessivamente, caso haja outras desistências.

Parágrafo único. Após a comunicação pela Comissão de Avaliação aos municípios listados, a partir do 34º (Anexo I), dá-se o prazo máximo de 30 dias para apresentarem Projetos do PQA-VS e Dengue (SUVISA). Ao término do referido prazo, finda-se o processo de recebimento de Projetos.

Art. 12 – Após a análise dos Projetos, a Comissão de Avaliação enviará a Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças SGPF/SES/GO, Resolução CIB contendo a relação dos municípios contemplados, para o repasse do recurso financeiro.

Art. 13 - Monitoramento da execução dos Projetos:

- I - encaminhamento quadrimestral de relatórios de impacto e prestação de contas;
- II - avaliação do impacto do repasse dos recursos aos municípios;
- III - revisão da qualidade da Proposta de acordo com os resultados alcançados;
- IV - monitorar e acompanhar o desempenho dos indicadores selecionados no Projeto, por meio de visitas técnicas in loco juntamente com as Regionais de Saúde, Comissão de Avaliação e Áreas afins;
- VII- monitoramento dos indicadores por meio dos sistemas de informação de base nacional e Estadual.

Art. 14 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em 6 de Junho de 2016.



LEONARDO MOURA VILELA
Secretário de Estado da Saúde de Goiás